



CARTA FIANÇA N° 122518181.2026.016.004422
GARANTIA EXECUTANTE COM TRABALHISTA

DATA DE EMISSÃO: 22/08/2026

VALOR GARANTIDO R\$*66.737,98*

sessenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos

VIGÊNCIA: 22/07/2026 a 22/07/2027 (365 dias)

REFERÊNCIA: CONTRATO N° 153/2026

AFIANÇADO/TOMADOR: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL LTDA

CNPJ/CPF: 05.253.702/0001-09

ENDEREÇO: ESTRADA EDUARDO TIMM, 3570, FAZENDA SÃO BORJA, SÃO LEOPOLDO/RS - CEP 93044-660

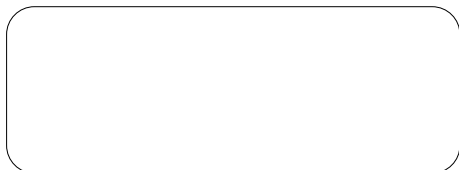
BENEFICIÁRIO/CREDOR: MUNICÍPIO DE CIDREIRA

CNPJ/CPF: 90.256.686/0001-79

ENDEREÇO: RUA JOAO NEVES, 194, CENTRO, CIDREIRA/RS - CEP 95595-000

OBJETO: Esta Carta Fiança destina-se a garantir, exclusivamente ao Beneficiário/Credor, até o Valor Garantido descrito e destacado acima, a Indenização pelos prejuízos indenizáveis sofridos em decorrência do Inadimplemento Absoluto incorrido pelo Afiançado/Tomador, durante o período de Vigência da Garantia, na execução do CONTRATO N° 153/2026, cujo objeto é a execução da obra de implantação do Eixo Turístico, Natural e Cultural de Cidreira, na Avenida Mostardeiro, Município de Cidreira/RS, que ocasione a sua rescisão sem a conclusão da prestação de serviços contratada, por incapacidade técnica e/ou financeira e por sua exclusiva responsabilidade.

São Caetano do Sul, 22 de agosto de 2026.



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, em vigor consoante E.C. n° 32 de 11/09/2001 – Artigos 1° e 2° - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em extensão .pdf, poderão ser verificados através do endereço eletrônico <https://averra.com.br/carta-fianca/>.

Após a emissão desse documento, a Garantia poderá ser consultada através de nosso site, informando o CNPJ do Afiançado/Tomador e número da Carta Fiança 122518181.2026.016.004422.



As Condições Gerais desta Carta Fiança encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://averra.com.br/home/condicoes-gerais/>, ou podem ser acessadas através do QR Code.



CARTA FIANÇA Nº 122518181.2026.016.004422
GARANTIA EXECUTANTE COM TRABALHISTA

As leis, pelas quais esta Carta Fiança está em conformidade, podem ser consultadas através dos QR Codes abaixo indicados.

CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE:



Código Processo Civil - Lei 13.105/2015, Artigos 300 e 835

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a **substituição da garantia de execução**"



Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

"SEÇÃO III

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a **substituição da garantia de execução**"



Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004:

"Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

(...)

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, **de garantias de execução suficientes** e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(...)

Art. 8º. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

(...)

VI – outros mecanismos admitidos em lei."





CARTA FIANÇA Nº 122518181.2026.016.004422
GARANTIA EXECUTANTE COM TRABALHISTA

A presente Carta Fiança não assegura riscos originados em data anterior à sua emissão, nem aqueles que se enquadrem em modalidades ou ramos passíveis de contratação por meio de seguro diverso do tipo Garantia, tais como Lucros Cessantes. Ficam igualmente excluídos da cobertura os eventos decorrentes de atos de terrorismo ou sabotagem; pagamento de tributos; obrigações de confidencialidade, sigilo ou respeito à propriedade intelectual; custas processuais e honorários advocatícios; danos ambientais, danos líquidos e/ou acordados (entendidos como aqueles resultantes de acordos firmados entre o Afiançado/Tomador e o Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Averrá Garantias); riscos de natureza política, hidrológica e/ou geológica; e indenizações que envolvam empregados do Afiançado/Tomador ou de terceiros.

Esta Carta Fiança é concedida conforme o prazo e a validade estabelecidos no seu Objeto, observando-se o período de vigência declarado. Recebida notificação por escrito acerca da inadimplência do Afiançado/Tomador, desde que dentro da vigência desta Carta Fiança e após o trânsito em julgado da sentença, o Fiador/Garantidor efetuará o pagamento do valor devido em até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação e/ou intimação, caso o Afiançado/Tomador não o faça, e desde que já tenha ocorrido a excussão dos bens do Afiançado/Tomador, de seu(s) Sócio(s) e Avalista(s) solidário(s). Na hipótese de descumprimento dessas condições, ficará o Fiador/Garantidor desonerado da obrigação assumida por este instrumento.

Para os fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar esta Carta Fiança, o Beneficiário/Credor declara ao Fiador/Garantidor que, até a data de emissão do presente documento, não há qualquer circunstância, evento ou inadimplemento do Afiançado/Tomador referente à(s) obrigação(ões) garantida(s) que possa gerar expectativa, reclamação ou caracterização de inadimplemento.

O Beneficiário/Credor deverá, imediatamente após o recebimento desta Carta Fiança, encaminhar ao endereço eletrônico contato@averra.com.br seus dados atualizados de contato, incluindo e-mail e número de telefone, para fins de comunicações, notificações e demais correspondências relacionadas à presente Garantia.

A Averrá Garantias Ltda., inscrita no CNPJ nº 43.104.904/0001-70, com sede na Alameda Caulim, nº 115, Conjunto 611, São Caetano do Sul/SP, CEP 09531-195, por seu representante legal abaixo assinado, declara assumir responsabilidade subsidiária como Fiador/Garantidor até o limite máximo do valor garantido, em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), artigos 818 a 839, demais normas aplicáveis e com os objetivos sociais constantes em seu Contrato Social.

Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Beneficiário/Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais junto ao Afiançado/Tomador.



CARTA FIANÇA Nº 122518181.2026.016.004422
GARANTIA EXECUTANTE COM TRABALHISTA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

GARANTIA EXECUTANTE COM TRABALHISTA

1. OBJETO EXECUTANTE:

1.1. Esta Carta Fiança destina-se a garantir, exclusivamente ao Beneficiário/Credor, até o Valor Garantido descrito e destacado acima, a Indenização pelos prejuízos indenizáveis sofridos em decorrência do Inadimplemento Absoluto incorrido pelo Afiançado/Tomador na execução do Contrato Principal, durante o período de Vigência desta Garantia, que ocasione a sua rescisão sem a conclusão da prestação de serviços contratada, por incapacidade técnica e/ou financeira e por sua exclusiva responsabilidade.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do Afiançado/Tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A Vigência da Carta Fiança será fixada de acordo com as seguintes regras:

- I - Coincidindo com o prazo de Vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras; ou
- II - Por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público; ou
- III - Por comum acordo entre as partes.

4. COBERTURA ADICIONAL TRABALHISTA

1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor, até o Valor Garantido descrito e destacado acima, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado/Tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do Afiançado/Tomador ao pagamento e o Beneficiário/Credor seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do Fiador/Garantidos e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Beneficiário/Credor será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Afiançado/Tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Carta Fiança. Consequentemente, a responsabilidade do Fiador/Garantidor será relativa ao período de vigência da Carta Fiança e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.



CARTA FIANÇA Nº 122518181.2026.016.004422
GARANTIA EXECUTANTE COM TRABALHISTA

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamação e esta seja oriunda do Contrato Principal, firmado entre Afiançado/Tomador e Beneficiário/Credor, o qual é objeto da Carta Fiança em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que o Fiador/Garantidor se responsabilizará perante o Beneficiário/Credor em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao Afiançado/Tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado Afiançado/Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Beneficiário/Credor o cumprimento das obrigações do Réu/Afiançado, desde que o Beneficiário/Credor tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento:

3.1. Expectativa: quando o Beneficiário/Credor receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do Afiançado/Tomador, deverá comunicar ao Fiador/Garantidor, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/reclamante como pelo Réu/Afiançado.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Beneficiário/Credor terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta Carta Fiança somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Inadimplemento será convertida em Reclamação, mediante comunicação do Beneficiário/Credor ao Fiador/Garantidor, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Beneficiário/Credor.

3.2.1. Para a Reclamação do Inadimplemento será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 4.2.1. das Condições Especiais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;



CARTA FIANÇA Nº 122518181.2026.016.004422
GARANTIA EXECUTANTE COM TRABALHISTA

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Réu/Afiançado no contrato principal dentro do período de vigência da Carta Fiança.

3.3. A Reclamação de Inadimplemento amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do Artigo 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Inadimplemento tornará sem efeito a Expectativa de Inadimplência;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., o Fiador/Garantidor deverá concluir o processo de Regulação de Inadimplência e emitir o relatório final.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o Beneficiário/Credor tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. O Fiador/Garantidor, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao Beneficiário/Credor em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo Beneficiário/Credor em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. Indenização:

5.1. Caracterizado o inadimplemento na forma descrita no item 3.5., o Fiador/Garantidor indenizará o Beneficiário/Credor, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na Carta Fiança.

6. Perda de Direito:

6. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 10 das Condições Gerais, o Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Não cumprimento por parte do Beneficiário/Credor das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - Quando o Beneficiário/Credor deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do Artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - Se o Beneficiário/Credor firmar acordo sem a prévia anuência do Fiador/Garantidor ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - Nos casos de condenações do Afiançado/Tomador e/ou Beneficiário/Credor no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Afiançado/Tomador e/ou do Beneficiário/Credor e indenizações por acidente de trabalho.



CARTA FIANÇA Nº 122518181.2026.016.004422
GARANTIA EXECUTANTE COM TRABALHISTA

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.



As Condições Gerais desta Carta Fiança encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://averra.com.br/home/condicoes-gerais/>, ou podem ser acessadas através do QR Code.